

PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO Nº 35/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de <u>CONTRATANTE</u>, e de outro lado, **ISABELLY LEME ODONTOLOGIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 54.576.818/0001-86, com sede à Rua Alameda dos Crisantemos, nº 60, na cidade de Maracaí, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora Isabelly Lais Leme Mendonça, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 07190576389 e CPF nº 464.892.308-10, doravante apenas e simplesmente chamada de <u>CONTRATADA</u>, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O Objeto do contrato é Contratação de empresa para disponibilização de profissional para prestação de serviços na área de Odontologia, para atendimento no CIAS I (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA), conforme Termo de Referência apensado ao processo administrativo 1645/2024.

CLAÚSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Proc. Adm 1645/2024.

CLAÚSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAÚSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O preço global contratado será de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), pagos mensalmente em parcelas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sendo o valor mensal de R\$ 3.250,00.
- 4.2. O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal. O Recebimento poderá ocorrer diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA.

1/4



PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



CLAÚSULA QUINTA AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

5. Fica a contratada obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do Contrato, nos termos do Artigo 125, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇOS

6. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLAÚSULA SÉTIMA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
- 02 Poder Executivo
- 02.05 Sec. Mun. de Saúde
- 02.05.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0023.2041.0000 Manutenção de Programa de Saúde
- 3.3.90.39.50.0000 Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais (Desp 127 F1)

CLAUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. Constituem obrigações da contratante:
- 8.1. Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.
- 8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurada ao Município a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.
- 8.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada na forma e condições estabelecidas no contrato

CLAÚSULA NONA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9. Sem prejuízo das disposições previstas em lei, competirá à contratada:
- 9.1. Prestar os serviços/prazos, descritos no ato convocatório, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 9.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e criminal por possíveis danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.



PEDRINHAS PAULISTA







- 9.3. Arcar com todas as despesas relativas á execução dos serviços, tais como, transporte, alimentação e hospedagem, dentre outros.
- 9.4. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do serviço executado.
- 9.5. A ausência do profissional na Unidade será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada:
- a) Não pagamento do período em que o profissional deveria estar presente;
- b) Multa pecuniária de 1% (um por cento) sobre o valor total do "plantão" que aquele profissional deveria ter cumprido integralmente.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 10.1 Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor, e em especial das previstas neste Contrato, a contratante poderá, de acordo com a natureza e gravidade da infração e ao objeto do Contrato a que se referir, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, de acordo com a legislação em vigor:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão do Contrato.

Município de Interesse Turístico

10.2 - As penalidades previstas nos incisos I e II serão objeto de notificação, por escrito, pela contratante, para correção de falhas, faltas ou demais correções em até 24 (vinte e quatro) horas;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua publicação.
- 11.1. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 106, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21; O valor contratual poderá vir a ser reajustado anualmente pelo IPCA, ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.
- 11.2. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

- 12.1 A contratação objeto do presente Termo poderá ser rescindida nos termos dos Artigos 138 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- 12.2 A contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo as multas que forem aplicáveis, a penalidades, sempre que ocorrer:
- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da contratada;

3/4



PEDRINHAS PAULISTA



TESTEMUNHAS:

ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pela contratante;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da contratada;
- d) Transferência, no todo ou em parte, do objeto destas condições, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- 12.3 Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendose as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 24 de Junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau – Prefeito Municipal Contratante

ISABELLY LEME ODONTOLOGIA LTDA

Isabelly Lais Leme Mendonça – Representante Legal Contratada

<u>- 12012/10141/1/10</u> .		
1	2	

4/4